



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 116/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010985/07-77

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nível Mestrado**, vinculado à Escola de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 116/2008)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM
ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº. 37/04 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo serão constituídos pelos professores permanentes, além de um representante do corpo discente.

§ 1º - Serão eleitos pelo corpo discente do programa, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos e 01 (um) suplente, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - Só poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do curso ministrado pelo Programa e suas alterações;

- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VI) aprovar propostas de convênios;
- VII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa; ;
- VIII) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- IX) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- X) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XI) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;
- XV) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVI) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 anos, preferencialmente em prazo coordenado com as avaliações do curso pela CAPES, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato, caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta)

dias, para a indicação do Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para a sua nomeação depois da metade do mandato.

- § 3º O mandato do coordenador eleito no caso de sucessão conforme o § 2º se encerrará no prazo previsto para o mandato de seu antecessor, de modo a preservar a coincidência das avaliações trienais.
- § 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Programa e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.
- § 5º A escolha deverá ser realizada no final do período letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do período letivo seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.
- § 6º O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos: Docente - 2 (dois) docentes -, Discente - 1 (um) discente - e da Secretaria - 1 (um) funcionário técnico-administrativo -, indicada pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir de sua indicação, respeitadas as regras para consultas eleitorais da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) indicar Comissão para elaborar os editais de seleção, encaminhando-os para aprovação pelo Colegiado do Programa e proceder ao processo seletivo;
- VII) indicar Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

DA SECRETARIA

Art. 6º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com

atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo , comum a todos os Programas da UFF.

Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Direção de Unidade:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, os Projetos de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado, bem como toda documentação referente ao Programa;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado aprovadas pelo Colegiado;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Programa;
- g) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Programa;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo e condições detalhados em resolução do Colegiado.

§ 1º O credenciamento será válido por 3 anos, em prazo coordenado com as avaliações do curso pela CAPES,

§ 2º O credenciamento se dará em três modalidades:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes*; professores cuja colaboração tem caráter temporário, vinculados a plano de trabalho e terão seu prazo de credenciamento vinculado ao prazo deste, limitado a 3 anos.

III - *docentes colaboradores*., atendendo às condições definidas em resolução do Colegiado;

Art 8º - Os requisitos para enquadramento na categoria de *docentes permanentes ou docentes colaboradores* serão detalhados em resolução específica do Colegiado

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, conforme resolução específica do Colegiado.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses, incluído o período máximo de trancamento a que o aluno tem direito , conforme art. 16.

§ 3º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) de trabalho supervisionado ou estágio docente.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - O curso será organizado em períodos letivos semestrais, conforme calendário aprovado a cada ano letivo.

DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: diploma de graduação em arquitetura e urbanismo ou áreas afins, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae*;
 - a. Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º- O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Direção da Escola de Arquitetura e Urbanismo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º- O número de vagas será definido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de infra-estrutura e a relação conveniente entre o quadro de professores e alunos.

DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa e mediante aceitação do professor responsável pela disciplina.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.

DO TRABALHO FINAL

Art. 21º - Fica definido como trabalho final:

- I) No Mestrado, uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 22º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará formalmente de comum acordo com um orientador e o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido. O professor orientador deverá dar sua anuência para prosseguimento de estudos sob o mesmo

título, podendo requerer este continue sob sua responsabilidade, quando fizer parte de projeto de pesquisa aprovado pelo Programa.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º O aluno de mestrado deverá apresentar no prazo máximo de dois períodos após sua matrícula um projeto de trabalho final, a ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa. Excepcionalmente, mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado, este prazo poderá ser estendido por mais um período letivo.

§ 5º O aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação conforme resolução específica do Colegiado.

Art. 23º - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 24º – O trabalho final será julgado por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por:

I) No mestrado, no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outro Programa de Pós-Graduação ou outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 25º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá reprovar, aprovar com sugestões ou sob condições e exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 26º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Escola de Arquitetura e Urbanismo, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 28º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.